

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 357/2019, de autoria do Vereador Professor Fransuá que “**DISPÕE** sobre o atendimento preferencial a pessoas com Fibromialgia no Município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 357/2019**, de autoria do Vereador Professor Fransuá. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto apresenta impedimentos constitucionais e legais, visto que no artigo 1º da propositura em tela, há determinação para que órgãos do Executivo Municipal cumpram a determinação imposta pelo Parlamento, ferindo nesse caso a independência e harmonia dos poderes, conforme artigo 2º da CF/88 e o artigo 14 da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Entendemos que o projeto em tela é de interesse local, pois oferece o atendimento preferencial em empresas, órgãos públicos, comércios e agências bancárias para as pessoas com Fibromialgia, uma síndrome incurável, que causa dores por todo o corpo. No entanto, analisam-se os pressupostos legais que apontam para interferência de um poder em outro, ou seja, se adotado o



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



procedimento pelo Executivo Municipal, o Legislativo estará ferindo a independência e harmonia dos poderes constituídos.

Portanto, como há violação dos dispositivos acima transcritos, somos **CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei nº 357/2019.**

É o nosso parecer.

Manaus, 24 de julho de 2020.

Vereadora Prof.^a Jacqueline

Relatora

